



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 848/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 001036/18

Relator: Deputado GALBA NOVAIS

Através da Mensagem nº 01/2019, o Procurador-Geral de Justiça, encaminha a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinário nº 602/2018, que “REVOGA A LEI Nº 6.774, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006 – ESTATUTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A iniciativa decorre da necessidade de constituir instrumento de valorização de seus servidores, com pretensão de proporcionar a aplicação de remuneração condigna em prazo não muito longo, de acordo com o desenvolvimento do servidor na sua respectiva carreira. Além disso, uma carreira mais atrativa e semelhante às dos demais órgãos públicos nacionais proporcionará maior estímulo à permanência dos servidores, à busca por capacitação e ao desenvolvimento na carreira. Isso é de particular importância para a instituição e para sociedade, pois é essencial que o servidor público capacite-se, construa carreira no Ministério Público de Alagoas e nele permaneça, pois sua formação demanda tempo e investimento de recursos públicos, que são comprometidos quando o servidor perde o estímulo em permanecer na organização.

A iniciativa atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público.

Do ponto de vista material, o texto apresentado possui grande relevância social e institucional por tratar de questão relevantíssima para uma das mais valorosas categorias de colaboradores do Ministério Público: os servidores públicos efetivos, que possuem inestimável valor funcional.

✓



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Apesar da estrutura de cargos, carreiras e subsídios de agentes públicos ser matéria de reconhecida importância, no Ministério Público do Estado de Alagoas esse tema assume proporções muito mais destacadas, tendo em vista sua atual discrepância em relação às demais instituições públicas que exercem atividade semelhante, particularmente os demais Ministérios Públicos do Brasil.

Além disso, a corrente estrutura de cargos e carreiras dos servidores do MPAL é regulada pela Lei Estadual nº 6.774, que data de 23 de novembro de 2006, e já não elenca normas condizentes com o que há de mais moderno na legislação que versa sobre a gestão de pessoas no âmbito do serviço público brasileiro.

Quanto ao atendimento da lei eleitoral **no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997**: *“fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição ...”, vejo que por se tratar de reestruturação de carreira, de acordo com o TSE, “a aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997”* (Resolução nº21.054, de 02/04/2002, relator Ministro Fernando Neves da Silva).

Face à legalidade da proposição, nosso parecer é favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 8 de maio de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR